



UNICAMP

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

**Instrução Normativa 1:** Credenciamento e descredenciamento de professores ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a universidade

**Art. 1º** Para o credenciamento de professores e pesquisadores serão exigidos os requisitos mínimos:

I - Ser portador do título de Doutor.

II - Demonstrar produção científica e/ou tecnológica (patentes) regular.

III - Ter linha de pesquisa definida e compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

IV - Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

**Art. 2º** A CPPGCA apreciará a solicitação de credenciamento, levando em conta:

a. os critérios mínimos do Art. 1º desta Instrução Normativa;

b. a proposta do plano de pesquisa e atividades;

c. manutenção da proporção em conformidade com a ficha de avaliação da CAPES.

**Art. 3º** Para ser credenciado no PPGCA, o professor/pesquisador deverá atender os critérios mínimos descritos no artigo 1º e os seguintes requisitos:

I - Demonstrar produção científica regular, por meio de pontuação mínima de 300 pontos, durante o período de dois anos. Para efeito de pontuação, serão considerados os quatro primeiros estratos do Qualis-CAPES vigente (100, 80, 60 e 40 pontos, respectivamente). O depósito de um pedido de patente vale 100 pontos, a concessão vale 200 pontos e o licenciamento vale 1.000 pontos.

§ 1º Professores Colaboradores poderão ser credenciados ao Programa, caso não atendam a todos os requisitos de Professores Permanentes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 2º Novos credenciamentos deverão ser solicitados, preferencialmente, na categoria de Professor colaborador.

§ 3º Professores Visitantes poderão ser credenciados ao Programa, caso possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam



UNICAMP

liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 4º** Para permanecer credenciado como orientador Permanente do PPGCA, o professor/pesquisador deverá atender os seguintes critérios:

I - Demonstrar produção científica regular, por meio de pontuação mínima de 300 pontos, durante o período de dois anos. Para efeito de pontuação, serão considerados os quatro primeiros estratos do Qualis-CAPES vigente (100, 80, 60 e 40 pontos, respectivamente). Estas publicações deverão envolver, obrigatoriamente, alunos do PPGCA. O depósito de um pedido de patente vale 100 pontos, a concessão vale 200 pontos e o licenciamento vale 1.000 pontos. Para os professores recém-credenciados como permanentes, será exigida a pontuação mínima somente a partir do 5º ano após a data de credenciamento no PPGCA.

II - Ministrar, no mínimo, 30 horas em disciplinas do PPGCA a cada dois anos;

III - Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento dos projetos de pesquisas;

IV - Orientar aluno(s) matriculado(s) nos cursos de mestrado e/ou doutorado do PPGCA.

**Parágrafo único.** O Professor que deixar de cumprir pelo menos um dos critérios mínimos para ser considerado Professor permanente, deverá apresentar uma justificativa e um plano de atividades para atendimento, em até 12 meses, dos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa. Finalizado este período, caberá ao conselho do PPGCA deliberar sobre a alteração do credenciamento para Professor colaborador.

**Art. 5º** Os Professores permanentes poderão solicitar descredenciamento temporário do PPGCA quando se afastarem do Departamento ou da Instituição por períodos superiores há dois anos (afastamento ao exterior, trabalho comissionado, etc.).

**Art. 6º** O interessado no credenciamento ou reconcredenciamento deverá apresentar à CPPGCA os seguintes documentos:

a. Plano de atividades contendo: linha de pesquisa e projeto a ser desenvolvido no Programa; Atividades de orientação, e/ou ensino, e/ou extensão pretendidas.

b. Curriculum Lattes do interessado para análise da experiência e competência, traduzida por orientação e publicação na área solicitada.



c. Carta de solicitação do pesquisador/professor, contendo justificativa para atuar em linha de pesquisa específica referente à área de concentração e que não sobreponha uma linha de pesquisa já existente no programa.

d. Cópia de documentação pessoal (CPF e RG).

§ 2º O interessado no credenciamento deverá atender aos requisitos exigidos nos itens I, II e IV do Art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 3º Uma vez recebida, a solicitação será avaliada pela CPPGCA que solicitará a emissão de parecer circunstanciado a um Professor permanente do PPGCA. O parecer será apreciado pelo Conselho do PPGCA e, se aprovado, será encaminhado à CPG-FEA.

§ 4º O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará por até dois anos, permitindo-se renovações.

**Art. 7º** O orientador poderá contar com a colaboração de um co-orientador que será cadastrado como Professor Participante Temporário pela CPG-FEA, conforme deliberação vigente da UNICAMP.

§ 1º Para cadastro de co-orientador nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o orientador deverá encaminhar, à CPPGCA, solicitação contendo:

a. Projeto de Pesquisa do aluno acompanhado de justificativa circunstanciada, do orientador, enfatizando, com clareza, a necessidade da inserção do co-orientador no projeto do aluno bem como os tópicos do projeto que serão de responsabilidade do co-orientador. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo orientador, co-orientador interessado no credenciamento e aluno;

b. Curriculum Lattes do interessado à co-orientação para análise da experiência e competência, traduzida por orientação e publicação na área específica não pertencente à área de domínio do orientador;

§ 3º Uma vez recebida, a solicitação será avaliada pela CPPGCA, que encaminhará os documentos à CPG-FEA.

§ 4º Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

§ 5º O cadastro do co-orientador como Professor Participante Temporário terá limite máximo de dois anos, permitindo-se renovações.

**Art. 8º** O credenciamento e o descredenciamento de professores serão aprovados pela Congregação da FEA, por sugestão da CPG-FEA, ouvida a CPPGCA, com posterior homologação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.



UNICAMP

**Art. 9º** A CPPGCA deverá avaliar anualmente o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 4º desta instrução normativa.

**Art. 10º** Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGCA.

*Versão aprovada em 04/01/17 e atualizada em 11/12/2020.*